



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE MÁQUINA DE AUTOATENDIMENTO - VENDING MACHINE (MÁQUINA DE VENDA AUTOMÁTICA)

O Município de Realeza, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, com a devida autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de pessoa jurídica interessada na obtenção de **PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO**, de 02 (dois) pontos para instalação, operação, abastecimento, manutenção e exploração econômica de **máquinas de autoatendimento do tipo Vending Machine (Máquina de venda automática)**, destinada à comercialização automatizada de alimentos e bebidas nas dependências da Casa da Cultura do Município de Realeza/PR atual sede da Prefeitura Municipal e dependências do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

O presente Chamamento Público será regido pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, pela legislação municipal aplicável à utilização de bens públicos, pelos princípios que regem a Administração Pública e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de pessoa jurídica interessada na obtenção de Permissão de Uso Onerosa de espaço público localizado nas dependências da Casa da Cultura do Município de Realeza/PR atual sede da Prefeitura Municipal e dependências do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, para instalação, operação, abastecimento, manutenção e exploração econômica de 01 (uma) máquina automatizada de comercialização de alimentos e bebidas em cada local, do tipo Vending Machine (Máquina de venda automática).

1.2 A máquina será destinada ao atendimento de servidores, colaboradores, artistas, alunos, participantes de cursos e oficinas, visitantes, usuários da Casa da Cultura, profissionais de saúde, acompanhantes, visitantes e demais usuários autorizados das áreas comuns do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

1.3 A operação deverá ocorrer em sistema de autoatendimento, não sendo necessária a permanência de funcionário ou atendente da permissionária no local.

1.4 A exploração econômica da atividade será realizada exclusivamente por conta e risco da permissionária, inexistindo qualquer garantia do Município quanto ao volume de vendas, faturamento, rentabilidade ou resultado econômico da atividade.

1.5 A permissão compreenderá exclusivamente a utilização do espaço físico necessário à instalação do equipamento, não implicando cessão de exclusividade sobre a comercialização de alimentos e bebidas no Município.

1.6 O local exato de instalação da máquina será definido pela Administração Municipal, considerando critérios de circulação, acessibilidade, segurança, disponibilidade elétrica,





preservação do patrimônio público e compatibilidade com as atividades desenvolvidas na Casa da Cultura e no Hospital Municipal.

1.7 Serão disponibilizados 02 (dois) pontos para instalação de 01 (uma) máquina de autoatendimento em cada ponto, admitindo-se equipamento único de funcionamento combinado para bebidas e alimentos.

1.8 Para os fins deste Edital, considera-se:

- Permissão de Uso: autorização administrativa, unilateral, discricionária, precária e onerosa concedida pelo Município para utilização de espaço público;
- Permissionária: pessoa jurídica selecionada para exploração da atividade;
- Vending Machine: o equipamento automatizado destinado à comercialização de alimentos e bebidas, mediante autoatendimento e pagamento por meios eletrônicos ou outros meios admitidos; Produtos, os alimentos e bebidas industrializados, embalados e adequados à comercialização automatizada;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A implantação de máquinas de autoatendimento do tipo Vending Machine (Máquina de Venda Automática) tem por finalidade proporcionar maior comodidade e facilitar o acesso a alimentos e bebidas aos usuários dos equipamentos públicos municipais durante sua permanência nos locais.

2.2 A solução mostra-se adequada às características dos dois equipamentos públicos, atendendo, na Casa da Cultura, servidores, participantes de cursos e oficinas, artistas, visitantes e público em geral durante a realização de atividades culturais, educacionais, formativas e eventos; e, no Hospital Municipal, servidores, profissionais de saúde, acompanhantes, visitantes e demais usuários das áreas comuns, sem interferir na prestação dos serviços de saúde ou substituir a alimentação hospitalar e as dietas prescritas aos pacientes.

2.3 A utilização de equipamento automatizado possibilita a disponibilização do serviço em sistema de autoatendimento, sem necessidade de funcionário ou atendente permanente nos locais, cabendo integralmente à empresa permissionária a instalação, operação, abastecimento, manutenção e atendimento aos usuários.

2.4 A solução permite a utilização de espaços públicos disponíveis para uma finalidade de interesse coletivo, sem transferência ao Município dos custos relacionados à aquisição, instalação, abastecimento, manutenção ou operação dos equipamentos, os quais serão integralmente suportados pela permissionária, que também assumirá os riscos inerentes à exploração comercial da atividade.

2.5 A realização de Chamamento Público assegura a publicidade, a isonomia, a impessoalidade e a igualdade de condições entre os interessados, possibilitando à



Administração selecionar empresa que atenda aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e demais condições estabelecidas para a exploração da atividade.

2.6 Dessa forma, a implantação das máquinas de autoatendimento constitui solução de interesse público, por ampliar a comodidade e os serviços disponibilizados aos usuários dos espaços municipais, mediante utilização regular e onerosa do espaço público, sem geração de custos operacionais para o Município.

3. DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

3.1 A Permissão de Uso terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso.

3.2 O prazo estabelecido será **improrrogável**, não sendo admitida renovação ou prorrogação da Permissão de Uso, devendo a permissionária, ao término da vigência, cessar imediatamente a exploração da atividade e retirar o equipamento do local, salvo determinação diversa da Administração decorrente de novo procedimento de seleção.

3.3 A fixação do prazo de 05 (cinco) anos considera a natureza do objeto, a necessidade de proporcionar período suficiente para a amortização dos investimentos realizados pela permissionária com aquisição, instalação, transporte, configuração e disponibilização do equipamento, bem como para assegurar condições adequadas de exploração econômica da atividade, sem conferir direito à prorrogação.

3.4 O término do prazo de vigência ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação, não gerando à permissionária direito à permanência no espaço público, indenização ou expectativa de renovação.

3.5 Em razão da natureza precária da Permissão de Uso, o Município poderá determinar sua extinção antecipada, a qualquer tempo, por razões de interesse público, especialmente quando a permanência do equipamento se tornar incompatível com a utilização, reorganização, reforma, ampliação ou alteração da finalidade do imóvel ou do serviço público nele desenvolvido.

3.6 A extinção antecipada por interesse público não terá natureza de penalidade e não dependerá da ocorrência de inadimplemento contratual pela permissionária, devendo ser formalmente comunicada pela Administração.

3.7 Na hipótese de extinção antecipada por interesse público, será concedido à permissionária prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, salvo situação excepcional devidamente justificada, para a retirada do equipamento e desocupação do espaço.

3.8 A extinção antecipada da Permissão de Uso por interesse público não dará direito à permissionária a indenização por lucros cessantes, expectativa de faturamento, perda de clientela ou outros resultados econômicos decorrentes da exploração da atividade, considerando-se que os riscos econômicos da exploração comercial são de responsabilidade exclusiva da permissionária.



4. DO INTERESSE PÚBLICO

4.1 A permissão de uso objeto deste Edital possui natureza eminentemente pública, destinando-se à melhoria das condições de atendimento e à adequada utilização de espaço público disponível.

4.2 A exploração econômica da atividade constitui meio de viabilização da disponibilização dos produtos e será exercida exclusivamente pela permissionária, sem transferência de riscos comerciais ao Município.

4.3 O Município não participará da receita obtida pela comercialização dos produtos, não responderá por estoque, vendas, perdas, inadimplência de consumidores ou qualquer outro risco inerente à atividade empresarial.

5. DO LOCAL E DO ESPAÇO PÚBLICO

5.1 O equipamento será instalado nas dependências da Casa da Cultura e do Hospital Municipal de Realeza Nossa Senhora Aparecida.

5.2 O local exato será indicado pela Administração Municipal, considerando:

I - Fluxo de usuários;

II - Acessibilidade;

III - Circulação de pessoas;

IV - Segurança;

V - Rotas de fuga e saídas de emergência;

VI - Disponibilidade e capacidade da rede elétrica;

VII - Preservação das instalações;

VIII - Compatibilidade com as atividades desenvolvidas no local.

5.3 A permissionária deverá realizar vistoria prévia do local antes da apresentação de sua proposta, declarando conhecer as condições físicas e operacionais do espaço.

5.4 Não será permitida instalação que comprometa a circulação, acessibilidade, segurança, funcionamento ou estética do local.

5.5 A Administração poderá determinar o remanejamento do equipamento dentro das dependências do local quando houver necessidade administrativa, técnica, de segurança ou interesse público, desde que mantidas condições razoáveis de exploração.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO



6.1 A máquina deverá ser nova ou estar em perfeito estado de conservação, higiene, segurança e funcionamento.

6.2 O equipamento deverá possuir, no mínimo:

I - Sistema de autoatendimento integral;

II - Capacidade para comercialização de alimentos e bebidas embalados;

III - Sistema eletrônico de seleção de produtos;

IV - Interface em língua portuguesa;

V - Informações claras sobre produtos e preços;

VI - Sistema de pagamento eletrônico;

VII - Pagamento por PIX;

VIII - Pagamento por cartão de débito;

IX - Pagamento por cartão de crédito;

X - Pagamento por aproximação, quando disponível;

XI - Sistema de confirmação ou controle da entrega do produto;

XII - Mecanismo de ressarcimento ao consumidor em caso de pagamento sem entrega do produto, incluindo placa com identificação para entrar em contato direto com o permissionário;

XIII - Visor, display ou interface equivalente;

XIV - Sistema de refrigeração para produtos que necessitem de conservação refrigerada;

XV - Controle de temperatura, quando aplicável;

XVI - Iluminação interna adequada;

XVII - Sistema de segurança contra acesso indevido aos produtos;

XVIII - Estrutura estável e adequada para ambiente de uso coletivo;

XIX - Identificação visível da empresa responsável;

XX - Canal de atendimento ao consumidor;

XXI - Sistema de monitoramento remoto ou telemetria, preferencialmente;

XXII - Instalação elétrica compatível com a rede disponível;



XXIII - Mecanismos de proteção elétrica adequados;

XXIV - Acabamento que permita adequada higienização;

XXV - Condições de acessibilidade compatíveis com a legislação aplicável.

6.3 Não será exigida marca ou modelo específico, sendo admitidos equipamentos de diferentes fabricantes desde que atendidos os requisitos mínimos deste Edital.

6.4 A máquina deverá possuir dimensões compatíveis com o espaço disponibilizado pelo Município, não podendo comprometer a circulação, acessibilidade ou segurança.

6.5 A empresa deverá informar no Formulário de Inscrição:

I - Marca;

II - Modelo;

III - Ano de fabricação;

IV - Dimensões;

V - Capacidade;

VI - Potência;

VII - Consumo estimado;

VIII - Tensão elétrica;

IX - Existência de refrigeração;

X - Meios de pagamento;

XI - Existência de telemetria;

XII - Demais características relevantes.

6.6 O equipamento deverá apresentar consumo elétrico compatível com a infraestrutura existente no local da instalação, sendo vedada qualquer instalação que provoque sobrecarga ou risco às instalações elétricas.

7. DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

7.1 A máquina deverá disponibilizar variedade mínima de 10 (dez) tipos de produtos, admitindo-se quantidade superior.

7.2 Poderão ser comercializados, entre outros:

I - Água mineral;



II - Sucos;

III - Refrigerantes;

IV - Bebidas não alcoólicas;

V - Bebidas prontas;

VI - Biscoitos;

VII - Barras de cereais;

VIII - Chocolates;

IX - Salgadinhos;

X - Snacks;

XI - Outros alimentos industrializados embalados.

7.3 Os produtos deverão estar devidamente embalados, identificados e dentro do prazo de validade.

7.4 A permissionária deverá assegurar a disponibilidade contínua dos produtos, evitando desabastecimento prolongado.

7.5 A composição do mix poderá ser ajustada de acordo com a demanda dos usuários.

7.6 É vedada a comercialização de:

I - Bebidas alcoólicas;

II - Produtos derivados de tabaco;

III - Produtos vencidos;

IV - Produtos sem identificação adequada;

V - Produtos cuja comercialização seja proibida pela legislação;

VI - Quaisquer produtos incompatíveis que apresentem risco aos usuários.

8. DA SEGURANÇA ALIMENTAR E SANITÁRIA

8.1 A permissionária será integralmente responsável pela qualidade, procedência, armazenamento, conservação, validade e condições sanitárias dos alimentos e bebidas.

8.2 A permissionária deverá observar integralmente a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável.



8.3 Produtos que necessitem de refrigeração deverão ser mantidos em temperatura adequada à sua conservação.

8.4 A permissionária deverá retirar imediatamente produtos vencidos, deteriorados, danificados ou em desacordo com a legislação.

8.5 A Administração poderá determinar a retirada imediata de produtos que apresentem risco à saúde, irregularidade sanitária ou incompatibilidade com as condições estabelecidas neste Edital.

8.6 Todas as licenças, autorizações e registros eventualmente exigidos pelos órgãos sanitários serão de responsabilidade da permissionária.

9. DA ACESSIBILIDADE

9.1 A instalação deverá observar as normas de acessibilidade aplicáveis.

9.2 A disposição do equipamento deverá garantir área de aproximação e circulação adequada.

9.3 Os comandos e informações deverão ser apresentados de maneira clara e acessível, dentro das possibilidades técnicas do equipamento.

9.4 A máquina não poderá obstruir rampas, portas, corredores, saídas de emergência ou qualquer rota acessível podendo a Administração Pública, a qualquer tempo, determinar a realocação ou retirada o equipamento.

10. DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

10.1 A permissionária será responsável por todos os serviços e materiais necessários à instalação elétrica do equipamento, quando necessários.

10.2 A instalação deverá observar as normas técnicas aplicáveis e as orientações do departamento municipal.

10.3 É vedada a utilização de instalações improvisadas, extensões ou adaptadores que ofereçam risco.

10.4 Sempre que tecnicamente possível, deverá ser utilizado circuito individualizado ou sistema de submedição destinado ao equipamento.

10.5 Qualquer intervenção na rede elétrica dos locais de instalação dependerá de autorização prévia da Administração Municipal.

10.6 Todos os custos decorrentes de adequações elétricas necessárias exclusivamente ao equipamento serão de responsabilidade da permissionária.

11. DA REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO DE USO E DO CUSTEIO DA ENERGIA ELÉTRICA



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

11.1 A Permissão de Uso será concedida de forma onerosa, sendo estabelecida remuneração mensal vinculada aos custos estimados de energia elétrica decorrentes da instalação e funcionamento do equipamento nas dependências dos espaços públicos municipais.

11.2 Fica estabelecido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por equipamento instalado, como valor da remuneração pela Permissão de Uso.

11.3 O valor estabelecido considera, como referência para a Administração, o consumo estimado de energia elétrica do equipamento.

11.4 A remuneração estabelecida não possui natureza de aluguel ou contraprestação pelo valor comercial do espaço físico, destinando-se a compensar, em caráter estimativo, os custos decorrentes da disponibilização da infraestrutura pública e, especialmente, do consumo de energia elétrica associado ao funcionamento do equipamento.

11.5 O valor mensal será devido independentemente do volume de vendas, faturamento, frequência de utilização ou resultado econômico obtido pela permissionária, uma vez que tais fatores constituem riscos próprios da exploração da atividade comercial.

11.6 A Administração Municipal poderá, quando tecnicamente viável, realizar a verificação do consumo efetivo de energia do equipamento, especialmente mediante medição individualizada ou submedição, para fins de acompanhamento e avaliação da adequação do valor estabelecido.

11.7 Eventual diferença entre o consumo estimado e o consumo efetivamente verificado não implicará, por si só, alteração automática do valor da remuneração, devendo eventual revisão observar a legislação aplicável e o interesse público.

11.8 O valor da remuneração será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.9 O pagamento deverá ser realizado mensalmente mediante documento de arrecadação municipal, até a data de vencimento nele indicada.

11.10 O atraso no pagamento sujeitará a permissionária à atualização monetária, juros de mora e demais encargos legalmente aplicáveis.

11.10 O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a instauração de processo administrativo para aplicação das medidas e penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO CRONOGRAMA

12.1 O procedimento observará, preferencialmente, as seguintes etapas:

1ª – Inscrição de 28/08/2026 até 20/09/2026





2ª - Conferência da documentação 21/09/2026 até 23/09/2026

3ª – Sorteio 24/09/2026 até 25/09/2026

4ª - Publicação dos Resultados 28/09/2026 até 30/09/2026

5º - Assinatura do Termo de Permissão: conforme convocação.

12.2 Os prazos poderão ser alterados por ato da Administração Municipal, mediante publicação oficial.

13. DA INSCRIÇÃO

13.1 Visando à otimização da gestão dos espaços públicos, ao incremento da arrecadação municipal e ao fomento do desenvolvimento econômico local, o edital prevê a permissão de uso de espaço físico para instalação e operação de vending machines (Máquina De Vendas Automática).

13.2 Para assegurar a eficiência, a manutenção contínua e a regularidade do atendimento prestado à população, a contratada deverá comprovar, no momento da assinatura do termo/contrato, a manutenção de estrutura operacional ou filial instalada no Município de Realeza/PR.

13.1 As empresas interessadas deverão realizar a inscrição mediante protocolo no sistema eletrônico <https://realeza.pr.gov.br/>, conforme o PASSO a PASSO a seguir:

- a) ACESSAR o site do município de Realeza, <https://realeza.pr.gov.br/>;
- b) Ao final da página, ir em “OUTROS ACESSOS”, em seguida ir em “PROTOCOLO”;
- c) Clicar em “ABERTURA DE PROCESSO”, abrirá uma nova página;
- d) Preencher os “Dados da solicitação” como segue:

- d.1)** Entidade: “Município de Realeza”;
- d.2)** Assunto: “Protocolos Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo”;
- d.3)** Clicar: “Li e aceito as instruções do processo”;
- d.4)** Descrição: “CHAMAMENTO PÚBLICO - VENDING MACHINE”;
- d.5)** Dados do requerente: preencher todos os dados;
- d.6)** ANEXOS – ao final do site – **ANEXAR CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS EM ARQUIVOS INDIVIDUAIS EM PDF, NA ORDEM DESCRITA:**

- 1. Cartão CNPJ atualizado;
- 2. Alvará de funcionamento;
- 3. Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 6. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7. Contrato Social e alterações (se houver);
- 8. Formulário de Inscrição (ANEXO I);



d.7) Clicar em “GRAVAR” – lado direito do site.

13.2 O prazo para inscrição inicia-se às 0:00h do dia 28 de agosto de 2026 e encerra-se às 23:59h do dia 20 de setembro de 2026.

13.3 Somente as inscrições totalmente preenchidas e protocoladas serão consideradas para o fim desta chamada pública.

13.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da empresa interessada, dispondo o Município de Realeza do direito de excluir deste processo aquele que não preencher, em sua totalidade, os dados solicitados de forma completa e correta.

14. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

14.1 Encerrado o prazo de inscrição, será realizada a conferência da documentação apresentada.

14.2 Serão habilitadas as empresas que atenderem integralmente às exigências deste Edital.

14.3 A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações ou saneamento de falhas formais que não alterem a substância da documentação.

14.4 Concluída a análise, será publicada a relação das empresas habilitadas.

15. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

15.1 Havendo apenas uma empresa habilitada, esta será declarada selecionada para a permissão.

15.2 Havendo duas ou mais empresas habilitadas, a seleção será realizada mediante **SORTEIO PÚBLICO**.

15.3 Após a homologação da habilitação, cada empresa participante receberá um número sequencial para participação do sorteio.

15.4 A numeração das empresas observará rigorosamente a ordem alfabética da razão social constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

15.5 Será sorteado primeiro o espaço da Casa da Cultura e o Segundo o espaço do Hospital Municipal, sendo que a empresa contemplada com um dos espaços, não poderá concorrer novamente neste mesmo sorteio.

15.6 Havendo concordância dos contemplados em trocar os pontos ora sorteados, poderão assim fazê-lo de acordo com seus interesses.

15.7 Todos os participantes habilitados concorrerão em igualdade de condições.



15.8 O sorteio será realizado em sessão pública, em data, horário e local previamente divulgados.

15.9 O procedimento será registrado em ata circunstanciada.

16. DA LISTA DE ESPERA

16.1 As empresas habilitadas que não forem selecionadas no sorteio comporão lista de espera, respeitada a ordem de classificação.

16.2 A lista de espera terá validade de 06 (seis) meses contados da homologação do resultado final.

16.3 Ocorrendo desistência, renúncia, revogação ou extinção da permissão durante o período de validade da lista, o Município poderá convocar a empresa subsequente.

17. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

17.1 A empresa selecionada será convocada para assinatura do Termo de Permissão de Uso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

17.2 A recusa injustificada em assinar o Termo poderá acarretar a perda do direito à permissão, facultando ao Município convocar o próximo classificado.

17.3 A assinatura do Termo não exime a permissionária da obtenção de licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pela legislação.

18. DA INSTALAÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO

18.1 A permissionária deverá instalar o equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Permissão, salvo prazo diverso autorizado pela Administração.

18.2 A instalação deverá ser previamente agendada com a Administração.

18.3 O transporte, movimentação, instalação e posicionamento do equipamento correrão por conta e risco da permissionária.

18.4 A permissionária deverá reparar imediatamente qualquer dano causado às instalações dos imóveis públicos durante a instalação.

18.5 O equipamento somente poderá iniciar a operação após verificação de conformidade pela Administração, quando necessária.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

19.1 Constituem obrigações da permissionária:

I - Instalar o equipamento exclusivamente no local autorizado;



- II - Operar o equipamento por sua conta e risco;
- III - Manter a máquina em perfeito estado de funcionamento;
- IV - Realizar manutenção preventiva e corretiva;
- V - Realizar abastecimento regular;
- VI - Manter os produtos dentro do prazo de validade;
- VII - Manter condições adequadas de higiene e em condições adequadas de conservação;
- VIII - Assegurar funcionamento adequado dos meios de pagamento;
- IX - Atender reclamações dos consumidores;
- X - Providenciar estorno ou ressarcimento em caso de falha na entrega;
- XI - Manter canal de atendimento ao consumidor com número de telefone colocado de maneira visível ao consumidor;
- XII - Responsabilizar-se integralmente pelos produtos comercializados;
- XIII - Observar a legislação sanitária;
- XIV - Observar a legislação consumerista;
- XV - Observar a legislação tributária;
- XVI - Emitir os documentos fiscais exigidos;
- XVII - Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas e demais despesas decorrentes da atividade;
- XVIII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio público e aos usuários da máquina;
- XIX - Não alterar a estrutura dos espaços permitidos sem autorização;
- XX - Não ceder, transferir, ou sublocar a permissão;
- XXI - Não utilizar o espaço para finalidade diversa;
- XXII - Manter os preços dos produtos visíveis;
- XXIII - Manter identificação da empresa e canal de atendimento;
- XXIV - Cumprir as determinações da fiscalização;
- XXV - Retirar o equipamento ao término da permissão;



XXVI - Manter registro das manutenções, abastecimentos e ocorrências;

20. DO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO

20.1 A permissionária deverá realizar o abastecimento e higienização do equipamento no mínimo 2 (duas) vezes por semana ou sempre que necessário, de modo a evitar desabastecimento e assegurar adequada apresentação dos produtos.

20.2 Chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação da Administração, sempre que tecnicamente possível.

20.3 A máquina deverá permanecer em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de operação.

20.4 A Administração poderá determinar a substituição do equipamento quando houver falhas recorrentes ou incapacidade de manutenção adequada.

20.5 Todos os custos de peças, mão de obra, deslocamento, manutenção e substituição serão de responsabilidade da permissionária.

21. DO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

21.1 A máquina deverá apresentar, em local visível:

I - Nome da empresa;

II - CNPJ;

III - Telefone ou WhatsApp;

IV - E-mail ou outro canal eletrônico;

V - Instruções para solicitação de ressarcimento.

21.2 O consumidor deverá ter acesso ao preço do produto antes da confirmação da compra.

21.3 Em caso de cobrança sem entrega do produto, a permissionária deverá providenciar o ressarcimento do consumidor.

21.4 As reclamações deverão ser respondidas, preferencialmente, até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento.

22. DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

22.1 Os preços deverão ser apresentados de maneira clara e visível ao consumidor.

22.2 A permissionária deverá praticar preços compatíveis com os valores de mercado para produtos similares.



22.3 A Administração poderá solicitar justificativa quando identificar preços manifestamente incompatíveis com os valores praticados no mercado.

22.4 Eventuais alterações relevantes no padrão de preços poderão ser objeto de avaliação pela fiscalização.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

23.1 Compete ao Município:

- I - Disponibilizar o espaço autorizado;
- II - Indicar o local de instalação;
- III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações;
- IV - Permitir o acesso da permissionária para abastecimento e manutenção;
- V - Comunicar irregularidades e determinar correções necessárias;
- VI - Emitir os documentos de arrecadação relativos à permissão;

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1 A fiscalização será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

24.2 O fiscal poderá:

- I - Realizar inspeções;
- II - Verificar o funcionamento;
- III - Verificar higiene;
- IV - Verificar abastecimento de produtos e validade dos mesmos;
- V - Solicitar documentos e informações;
- VI - Determinar correções e retirada de produtos;
- VII - Determinar suspensão temporária da operação em caso de risco à segurança ou à saúde;

24.3 A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária.

25. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS



25.1 A permissionária responderá integralmente por danos causados ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros decorrentes da instalação, operação, manutenção ou retirada do equipamento.

25.2 A permissionária será responsável pela segurança do equipamento e dos produtos, inclusive em relação a furtos, vandalismo e avarias.

25.3 O Município não será responsável por perdas, danos, furtos ou roubos do equipamento ou dos produtos, salvo comprovada responsabilidade direta da Administração.

26. DAS PENALIDADES

26.1 O descumprimento das disposições deste Edital e do Termo de Permissão poderá sujeitar a permissionária, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da permissão;

III - Suspensão temporária da operação;

IV - Determinação de retirada de produtos;

V - Revogação da Permissão de Uso;

VI - Demais medidas previstas na legislação aplicável.

26.2 A penalidade será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, considerando-se a extensão do dano, reincidência, circunstâncias e eventual prejuízo aos usuários ou ao patrimônio público.

27. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

27.1 A Permissão de Uso extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo;

II - Por acordo entre as partes;

III - Pela renúncia da permissionária;

IV - Pela revogação por interesse público;

V - Pelo descumprimento das obrigações;

VI - Pela perda das condições jurídicas necessárias à execução;



VII - Pela dissolução da pessoa jurídica;

VIII - Pela paralisação injustificada da atividade;

IX - Por irregularidade sanitária grave;

X - Pela utilização do espaço para finalidade diversa da autorizada.

27.2 Extinta a permissão, a permissionária deverá retirar o equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

27.3 A retirada será realizada às expensas da permissionária.

27.4 Eventuais danos causados ao patrimônio público deverão ser integralmente reparados.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1 A permissionária deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

28.2 A coleta e o tratamento de dados deverão limitar-se ao estritamente necessário à operação de pagamento, atendimento ao consumidor e cumprimento de obrigações legais.

28.3 A permissionária será responsável pela segurança dos dados tratados em seus sistemas, aplicativos, plataformas e meios de pagamento.

28.4 Sempre que houver utilização de dados pessoais para finalidade diversa da operação de venda, deverão ser observadas as bases legais e demais requisitos estabelecidos pela legislação.

29. DA REVOGAÇÃO

29.1 O presente Chamamento Público poderá ser revogado ou anulado, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou em decorrência de ilegalidade.

29.2 A revogação ou anulação observará a legislação aplicável e não gera direito à indenização por expectativa de faturamento ou lucros cessantes.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 A participação neste Chamamento Público implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

30.2 A Permissão de Uso possui natureza administrativa, precária, pessoal, onerosa e intransferível.

30.3 A permissionária não poderá ceder, transferir, sublocar ou subpermitir o espaço.

30.4 Todas as despesas decorrentes da execução da permissão correrão exclusivamente por conta da permissionária.



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

30.5 A permissionária não terá qualquer direito sobre o imóvel além daquele expressamente estabelecido neste Edital e no Termo de Permissão.

30.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com manifestação da Procuradoria Jurídica quando necessário.

30.7 Integram o presente Edital:

ANEXO I – Formulário de Inscrição e Apresentação do Equipamento;

30.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Chamamento Público.

Realeza/PR, 27 de agosto de 2026.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal

PAULO SERGIO BUENO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação





**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DO
EMPREENDIMENTO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Telefone: _____

2. DADOS DO EQUIPAMENTO

Marca: _____

Modelo: _____

Ano de fabricação: _____

Altura: _____

Largura: _____

Profundidade: _____

Peso: _____

Capacidade aproximada: _____

Número de seleções: _____





PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Potência nominal: _____ W

Consumo médio mensal estimado: _____ kWh

Tensão elétrica: _____

Possui refrigeração:

☐ SIM

☐ NÃO

Possui telemetria/monitoramento remoto:

☐ SIM

☐ NÃO

3. SISTEMA DE PAGAMENTO

PIX:

☐ SIM

☐ NÃO

Cartão de débito:

☐ SIM

☐ NÃO

Cartão de crédito:

☐ SIM

☐ NÃO

Pagamento por aproximação:

☐ SIM

☐ NÃO

Outros:

4. PRODUTOS

Relacionar os principais produtos que serão disponibilizados:





**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

6. DECLARAÇÃO

A empresa declara, sob as penas da lei:

I - Conhecer integralmente as condições do Chamamento Público;

II - Conhecer as condições do espaço disponibilizado;

III - Possuir capacidade para instalar, operar, abastecer e manter o equipamento;

IV - Responsabilizar-se integralmente pelos produtos comercializados;

V - Cumprir a legislação sanitária e consumerista;

VI - Manter os produtos dentro do prazo de validade;

VII - Disponibilizar meios eletrônicos de pagamento;

VIII - Realizar manutenção preventiva e corretiva;

IX - Atender os consumidores;

X - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio público;

XI - Efetuar o pagamento mensal de R\$ 200,00 pela Permissão de Uso;

XII - Retirar o equipamento ao término da permissão;

XIII - Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

Realeza/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

CPF:

Assinatura:

